



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2966/2020

Data da disponibilização: Quarta-feira, 06 de Maio de 2020.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Paulo Sérgio Pimenta Presidente</p> <p>Desembargador Daniel Viana Júnior Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3222-5000</p>
--	--

**PRESIDÊNCIA**

**Portaria**

**Portaria GP/SCR**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/SCR Nº 810/2020

Altera a Portaria TRT 18ª GP/SCR nº 797/2020 para aprimorar a redação de alguns dispositivos e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se estimular o prosseguimento do processo;

CONSIDERANDO que, com relação às ações ajuizadas antes da vigência da Portaria TRT 18ª GP/SCR nº 797/2020, é conveniente que o juízo onde tramita a ação possa propor audiências por videoconferência;

CONSIDERANDO que, diante das peculiaridades locais ou do processo, é conveniente que o juízo onde tramita a ação possa dispensar a designação prévia de audiência inicial;

CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorar a redação de alguns dispositivos da Portaria TRT 18ª GP/SCR nº 797/2020,

RESOLVEM:

Art. 1º Os arts. 4º, 5º e 8º da Portaria TRT 18ª GP/SCR nº 797/2020 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º .....

§ 1º (Revogado)

§ 2º (Revogado)

Parágrafo único. Caso a parte demandada não se manifeste ou informe ao juízo, por qualquer meio eficaz (petição, telefone, WhatsApp ou e-mail da Vara do Trabalho), não dispor dos meios necessários para participar da audiência por videoconferência, esta será considerada frustrada, devendo o processo prosseguir na forma do art. 335 do CPC, conforme previsão contida no § 1º do art. 8º desta Portaria”.

“Art. 5º Para as ações ajuizadas antes da vigência desta Portaria, sem prejuízo da iniciativa do juízo, poderá qualquer das partes declarar, por petição, que possui condições técnicas para a realização das audiências por videoconferência, fornecendo meios confiáveis e seguros para eventuais notificações e intimações”.

“Art. 8º A apresentação da defesa observará o rito estabelecido no art. 335, caput, e seu inciso I, do CPC, inclusive quanto ao prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, não se aplicando às partes, nas audiências iniciais, as cominações do art. 884 da CLT.

§ 1º Frustrada a designação da audiência inicial diante do não atendimento, pelo reclamante, das disposições do art. 3º desta Portaria ou, pela reclamada, nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 4º, deverá a parte demandada ser novamente intimada, desta feita, para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º O juiz poderá, em decisão fundamentada, dispensar a designação prévia de audiência inicial quando as peculiaridades locais ou do processo assim o recomendarem, hipótese em que o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da defesa fluirá da notificação da reclamada.

§ 3º Em qualquer hipótese, deverá o(a) magistrado(a) possibilitar vista à parte autora dos documentos apresentados com a(s) defesa(s), e assinalar prazo para que as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, sua pertinência e finalidade, para então proferir julgamento conforme o estado do processo ou decisão de saneamento e, se necessário, realizar audiência de instrução, observado o cronograma do artigo 6º.

§4º A audiência que exigir coleta prévia de elementos probatórios pelo advogado, defensor ou procurador será adiada se a parte peticionar informando a impossibilidade de obtê-los”.

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 4º da Portaria TRT 18ª GP/SCR nº 797/2020.

Art. 3º O § 3º do art. 8º da Portaria TRT 18ª GP/SCR nº 797/2020 fica renumerado para § 4º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)

PAULO PIMENTA

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

(assinado eletronicamente)

DANIEL VIANA JÚNIOR  
Desembargador-Corregedor  
TRT da 18ª Região  
Goiânia, 6 de maio de 2020.  
[assinado eletronicamente]  
PAULO SÉRGIO PIMENTA  
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL  
[assinado eletronicamente]  
DANIEL VIANA JÚNIOR  
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

## SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

### Portaria Portaria SCR

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
PORTARIA TRT 18ª SCR Nº 812/2020

Regulamenta a realização, de forma excepcional, de correções ordinárias telepresenciais no âmbito do 1º grau de jurisdição da 18ª Região da Justiça do Trabalho.

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que as autoridades de saúde pública têm sinalizado que a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (covid-19) exigirá o elasticsamento das medidas de isolamento social, o que impedirá a retomada de atividades presenciais no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 313 do CNJ e do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT nº 006, de 4 de maio de 2020, bem como os termos da Portaria TRT 18ª GP/SCR nº 678/2020 que, dentre outras providências, vedam a realização de atividades presenciais no âmbito dos Tribunais, incluindo as correções ordinárias, instituindo o trabalho remoto como medida excepcional para continuidade das atividades a cargo das unidades judiciárias e administrativas;

CONSIDERANDO a disponibilidade de ferramentas tecnológicas que permitem às unidades judiciárias e administrativas a continuidade de suas atividades por meio telepresencial; e

CONSIDERANDO, a necessidade de cumprir o calendário anual de Correição, conforme disposto nos artigos 682, XI, da CLT, e 29 do Regimento Interno do Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º. As Correções Ordinárias a serem realizadas nas unidades judiciárias do 1º grau de jurisdição, designadas durante o período da pandemia da covid-19, serão realizadas, excepcionalmente, por meio de videoconferência, utilizando-se a ferramenta Google Meet, que poderá ser acessada remotamente pelo magistrado, servidor, advogados, partes e representante do Ministério Público do Trabalho.

§ 1º As correções ordinárias observarão as datas consignadas nos respectivos Editais publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT, que conterão, ainda, o horário reservado para as audiências públicas.

§ 2º Os interessados em participar da audiência pública com o Corregedor Regional, especialmente partes, advogados e representante do Ministério Público do Trabalho, poderão fazer uso da plataforma definida por meio de seus computadores pessoais ou institucionais, tablets e celulares, desde que contenha câmera, microfone e acesso à internet, sendo necessária apenas a indicação de um e-mail ou número de celular com WhatsApp para o encaminhamento do convite para acessar a sala virtual, sem a necessidade de cadastramento prévio.

§ 3º A indicação do e-mail deverá ser feita em 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a realização da Correição Ordinária e encaminhado para a Secretaria da Corregedoria Regional no endereço eletrônico [corregedoria@trt18.jus.br](mailto:corregedoria@trt18.jus.br).

§ 4º O convite para participação na Correição Ordinária será feito pela Secretaria da Corregedoria, que enviará aos magistrados, servidores e interessados o respectivo link de acesso até 1 (uma) hora antes da realização do ato.

§ 5º Para a Correição Ordinária telepresencial, é obrigatória a participação dos magistrados titular e auxiliar e do Diretor de Secretaria, salvo em casos de afastamentos legais.

§ 6º Os demais servidores da unidade que tiverem interesse em conversar com o Corregedor Regional deverão encaminhar e-mail para a Secretaria da Corregedoria Regional, informado do § 3º, indicando, ainda, o nome completo e endereço eletrônico, a fim de que possa, oportunamente, ser agendada reunião reservada, também pela via telepresencial

Art. 2º. A Corregedoria Regional, à vista da natureza das situações identificadas em cada unidade jurisdicional, poderá deliberar por realizar posteriormente nova visita correicional e/ou correição extraordinária presencial, após o restabelecimento da normalidade institucional.

Art. 3º. Os procedimentos previstos nesta norma poderão ser revistos a qualquer tempo, conforme a evolução das medidas adotadas pelo TRT da 18ª Região e Órgãos de Controle Interno do Poder Judiciário.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 6 de maio de 2020.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

### Portaria SCR/NGMAG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 813/2020

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no Processo Administrativo nº 6142/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR à Exma. Juíza do Trabalho VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Rio Verde, o pedido de alteração das férias, referentes ao 2º período de 2019, anteriormente designadas para 15 de junho a 14 de julho de 2020, para que sejam fruídas de 27 de agosto a 15 de setembro de 2020.

Art. 2º - AUTORIZAR o registro de 10 (dez) dias como férias residuais, relativos ao 2º período de 2019.

Art. 3º - REVOGAR a Portaria SCR/NGMAG nº 3361/2019, no tocante às férias relativas ao 2º período de 2019.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 6 de maio de 2020.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 814/2020

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no Processo Administrativo nº 6248/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR ao Exmo. Juiz do Trabalho ÉDISON VACCARI, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, o pedido de alteração das férias, referentes ao 1º período de 2017, designadas para o período de 12 de maio a 10 de junho de 2020 para que sejam fruídas de 25 de maio a 23 de junho de 2020.

Art. 2º - REVOGAR a Portaria SCR/NGMAG nº 3781/2019 no tocante às férias relativas ao 1º período de 2017.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 6 de maio de 2020.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 815/2020

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, letras a e b, do recente Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Portaria TRT 18ª GP/SGJ Nº 1591/2018, que instalou o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho da 18ª Região – CEJUSC/Aparecida de Goiânia/GO;

CONSIDERANDO o teor do ACÓRDÃO do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Processo nº CSJT-Cons – 12001-02.2017.5.90.0000, para efeitos de pagamento de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ;

CONSIDERANDO, ainda, a Resolução CSJT nº 234, de 22 de fevereiro de 2019, que promoveu alterações na Resolução CSJT nº 155/2015, que dispõe sobre a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, notadamente no §2º do artigo 4º,

RESOLVE, ad Referendum do Tribunal Pleno:

Considerar designada a Exma. Juíza ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, nos dias 24, 27, 28, 29 e 30 de abril de 2020 para realização de audiências no Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Disputas da Justiça do Trabalho da 18ª Região – Aparecida de Goiânia.

Certifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 6 de maio de 2020.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

### Provimento

### Provimento SCR

### **PROVIMENTO Nº 3**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

## PROVIMENTO Nº 3/2020

Regulamenta o procedimento de autoinspeção ordinária no âmbito das unidades judiciárias de primeiro grau de jurisdição da 18ª Região da Justiça do Trabalho.

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, insculpido na Constituição Federal, que preconiza a busca permanente do aperfeiçoamento das atividades no âmbito da Administração Pública, com vistas à melhoria dos serviços prestados;

CONSIDERANDO o direito fundamental à duração razoável do processo (art. 5o, LXXVIII, da CF), que tem como parte de suas facetas a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO as metas e diretrizes estratégicas da Corregedoria Nacional da Justiça para 2020 estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ e aprovadas no 13o Encontro Nacional do Poder Judiciário, especialmente a “DIRETRIZ ESTRATÉGICA 1”, que preconiza o dever de regulamentar a autoinspeção ordinária anual das unidades judiciárias (cartórios e gabinetes);

CONSIDERANDO que esta Corregedoria Regional é o órgão do Tribunal incumbido da fiscalização, disciplina e orientação da administração da Justiça nas Varas do Trabalho, bem como de seus Juízes e serviços judiciários, nos termos do art. 28 do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que são deveres do magistrado, dentre outros, determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais, bem como exercer a assídua fiscalização sobre os subordinados, conforme previsto no art. 35, incisos III e VII, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional);

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de normas gerais a serem observadas na disciplina e realização de auto inspeções judiciais no âmbito de todas as unidades judiciárias de primeira instância, mediante a adoção de critérios públicos, prévios, objetivos e impessoais na condução dos trabalhos;

## RESOLVE:

Art. 1º. Fica facultado aos juízes titulares de Vara do Trabalho a realização, com periodicidade anual, da autoinspeção judicial nas unidades judiciárias em que atuam.

Art. 2º. A autoinspeção judicial tem por objetivo averiguar a regularidade do processamento dos feitos judiciais e dos serviços judiciários e administrativos, o cumprimento dos prazos, o aprimoramento da prestação jurisdicional, a celeridade nos serviços da Secretaria e, se necessário, o encaminhamento de denúncia para apuração de eventual infração disciplinar praticada por magistrado ou servidor.

Art. 3º. A partir do dever funcional de fiscalizar permanentemente os serviços que lhe são afetos, caberá ao magistrado titular da Vara do Trabalho coordenar a inspeção anual dos feitos judiciais, serviços judiciários e administrativos, bem como do trabalho desenvolvido pelos subordinados.

Art. 4º. A autoinspeção será precedida de portaria, na qual o Juiz Titular designará o dia e a hora em que será iniciada, comunicando-se a Ordem dos Advogados do Brasil e o Ministério Público do Trabalho.

§ 1º Referido ato administrativo deverá ser publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), encaminhando-se cópia, via e-mail, para a Corregedoria Regional, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º Para conhecimento prévio de todos os interessados, uma cópia da citada Portaria deverá ser afixada na entrada da Secretaria da Vara do Trabalho.

Art. 5º. A autoinspeção deverá ser realizada, preferencialmente, com a presença do Juiz Titular da unidade, ficando vedada sua designação em período de férias deste.

Art. 6º. A auto inspeção não poderá ter duração superior a 2 (dois) dias.

Art. 7º. Finalizado o ato, cada unidade deverá preencher e transmitir informações à Corregedoria Regional, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar de seu término, via formulário eletrônico a ser disponibilizado nos moldes do modelo em anexo.

Art. 8º. Durante o período de autoinspeção não haverá suspensão de prazos, interrupção de distribuição ou adiamento de audiências, evitando-se prejuízos às atividades normais da Vara do Trabalho.

Art. 9º. O procedimento de autoinspeção será realizado mediante exame por amostragem dos processos e demais expedientes em trâmite na unidade judiciária, observados o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do acervo e os feitos com prioridade de tramitação estabelecida em lei, além de buscar corrigir inadequações apontadas em correções anteriores.

Art. 10. Também estarão sujeitos obrigatoriamente à autoinspeção, dentre outros itens cuja importância venha a ser estabelecida pelo magistrado ante as peculiaridades de sua unidade:

I – Processos:

a) estipulados como Metas Nacionais do Poder Judiciário pelo Conselho Nacional da Justiça, especialmente aqueles dispostos na “Meta 2” (julgamento de ações mais antigas), na Meta 6 (julgamento de ações coletivas) e na Meta 7 (julgamento de ações dos maiores litigantes)

b) com tutela de urgência pendente de apreciação;

c) aguardando devolução de Carta Precatória ou a resposta de ofícios;

d) aptos a serem encaminhados à instância superior;

e) com pendência de expedição de alvarás;

f) paralisados há mais de 30 (trinta) dias na Secretaria da Vara do Trabalho;

g) submetidos à suspensão de tramitação por força de decisão das Cortes Superiores, a fim de se averiguar se permanece tal condição;

II – As seguintes diligências a cargo da Secretaria:

a) atendimento dos prazos procedimentais e processuais, assim como o cumprimento de metas, por meio de análise das ferramentas e demais relatórios típicos do sistema de processamento eletrônico;

b) pendências de tarefas eletrônicas no sistema, que impliquem em atraso no andamento do feito, o que deverá ser sanado, com impulsionamento para a fase processual seguinte;

c) a regularidade dos procedimentos e processos eletrônicos, atentando-se para os seguintes aspectos: publicação; cumprimento dos despachos, decisões e mandados expedidos; existência de ofícios não respondidos e de cartas precatórias não devolvidas; adequação do registro eletrônico de dados processuais (tais como informações das partes, advogados e terceiros; registro de prioridade e preferências na tramitação; classificação do processo; baixa de documentos não lidos; baixa de partes; entre outros);

d) Organização do setor e de seus bens móveis, observando-se há adequada identificação do patrimônio público;

III – o cumprimento das recomendações lançadas na ata da correição ordinária realizada anteriormente à autoinspeção;

Parágrafo Único. Serão examinados todos os feitos de verificação obrigatória (inciso I deste artigo), considerando-se satisfatório o procedimento se atingido o mínimo de 20% (vinte por cento) do acervo processual da unidade judiciária.

Art. 11. No curso da autoinspeção, o Juiz verificará se os servidores que lhes são subordinados vêm cumprindo as atribuições previstas nas leis e atos normativos para o regular processamento dos feitos, bem como eventuais determinações constantes de provimentos e relatórios emitidos em decorrência de correções anteriores, além da regularidade dos serviços administrativos pertinentes ao funcionamento do órgão e à

conservação do patrimônio público.

Art. 12. A unidade judiciária deverá dedicar especial atenção na análise dos dados estatísticos sobre seu acervo, conforme relatórios extraídos do sistema informatizado de movimentação processual de primeiro grau, a fim de aferir sua evolução e o cumprimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário.

Art. 13. Na área administrativa, serão analisados o edifício do Foro, em se tratando de Vara Única, ou o ambiente destinado ao funcionamento da unidade judiciária, nos demais casos, quanto aos aspectos de conservação e limpeza, bem como a adequação de suas dependências ao serviço nelas desempenhado, sendo que os mobiliários e equipamentos utilizados serão observados quanto ao estado geral de conservação e limpeza.

Art. 14. Durante a autoinspeção, o Juiz deverá dar especial atenção, dentre outras, para o estrito cumprimento das disposições constantes no Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região pelos servidores da unidade judiciária, em especial as pertinentes aos atos típicos dos Diretores de Secretaria.

Art. 15. Encerrada a inspeção, o magistrado deverá encaminhar à Corregedoria Regional o formulário eletrônico devidamente preenchido, contendo, especificada e objetivamente, todas as ocorrências e irregularidades encontradas, as medidas adotadas para sua correção e sugestões em relação às medidas necessárias que ultrapassem a sua competência.

Art. 16. O Diretor de Secretaria da unidade, em caso de necessidade, poderá ser chamado à Secretaria da Corregedoria Regional para prestar informações e esclarecimentos acerca dos procedimentos adotados.

Art. 17. A realização da autoinspeção pelo juízo não substitui nem prejudica a correção ordinária e extraordinária na Vara do Trabalho.

Art. 18. Aplicam-se ao Juízo Auxiliar de Execução e aos CEJUSC's, no que couber, as disposições deste Provimento.

Art. 19. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Corregedor do TRT da 18ª Região

Anexos

Anexo 1: [FORMULARIO DE AUTOINSPEÇÃO](#)

**DIRETORIA GERAL**

**Portaria**

**Portaria DG/SGPE**

?PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPE Nº 809/2020

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Processo Administrativo nº 6225/2020,

Considerando o teor do artigo 1º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132, de 12 de maio de 2016, que determina que os titulares de função comissionada de natureza gerencial ou de cargo em comissão de direção ou de chefia terão substitutos previamente designados para atuarem em seus afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares;

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no art. 1º da Resolução nº 147/2012 do CNJ, no parágrafo 8º do art. 5º da Lei 11.416/2006, no parágrafo 1º do art. 251 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Administrativa nº 91/2019, e no Anexo I da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016;

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pela servidora no formulário de designação de substituto de titular de cargo em comissão de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o art. 5º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 3256/2019, que designou a servidora LUCIANE PEREIRA DE ALMEIDA VICENTE, código s202360, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, substituta do titular do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, ocupado pelo servidor VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, código s100939.

Art. 2º Designar, em caráter excepcional, a servidora ROSELI YUKIKO NAKAZONE, código s162841, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com lotação provisória nesta Corte, para substituir o titular do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, ocupado pelo servidor VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, código s100939, nos seus afastamentos ou impedimentos legais e eventuais.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

PAULO PIMENTA

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 6 de maio de 2020.

[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPE Nº 816/2020

O CHEFE DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o teor do Processo

Administrativo nº 6225/2020,

RESOLVE:

Considerar revogada, a partir de 1º de abril de 2020, a autorização anteriormente concedida à servidora ROSELI YUKIKO NAKAZONE, código s162841, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com lotação provisória nesta Corte, para trabalhar em regime de teletrabalho na 9ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

MATEUS VARGAS MENDONÇA

Chefe de Núcleo

Goiânia, 6 de maio de 2020.

[assinado eletronicamente]

MATEUS VARGAS MENDONÇA

CHEFE DE NÚCLEO FC-6

## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### Despacho

### Despacho SGPE

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo SISDOC nº 6207/2020– Elogio Funcional

Requerente: Juiz do Trabalho Substituto Celismar Coêlho de Figueiredo

Interessado: Servidor Thales Rodrigues Bosco

Motivo: pela qualidade, o compromisso, a seriedade e a competência com que o servidor em referência prestou seu trabalho de assistência ao Magistrado, no período de maio a novembro de 2019, além de revelar possuir, aptidão para o exercício de cargos e funções comissionadas de gestão na estrutura deste Tribunal.

?Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 5733/2020 – SISDOC

Interessado(a): LAISE CRUZ DA SILVA

Assunto: Auxílio-saúde – Modalidade Consignação Mensal (dependente)

Decisão: Deferimento

## ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
Portaria GP/SCR	1
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	2
Portaria	2
Portaria SCR	2
Portaria SCR/NGMAG	2
Provimento	3
Provimento SCR	3
DIRETORIA GERAL	5
Portaria	5
Portaria DG/SGPE	5
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	6
Despacho	6
Despacho SGPE	6